



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2024  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 015/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N° 015/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO THOMÉ - APPRAST”, DESTE MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/97 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Contribuição ou congênere estabelecido em lei, com a “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST”, inscrita no CNPJ nº 07.281.349/0001-98, deste Município, entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, que tem como objetivo de prestar serviços à comunidade, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar todos os tipos de melhorias desenvolvendo atividades de associações de defesa de direitos sociais, serviço e assistência social nos Assentamentos deste município de Santa Rita do Pardo-MS, notadamente para a realização da manutenção do Poço Artesiano existente no Lote N° 408, no Assentamento Avaré.

§1º O Termo de Contribuição pretendido será destinado à “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST”, inscrito no CNPJ nº 07.281.349/0001-98, sediada no Assentamento São Thomé – Salão Comunitário, s/n, Agrovila II, CEP 79690-000, Bairro Zona Rural, município de Santa Rita do Pardo-MS.

§2º O Termo de Contribuição em questão NÃO se enquadra na Lei 13.019/2014, pois são despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e nem são passíveis de reembolso pelo recebedor.



Poder Legislativo Municipal  
Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. O valor máximo a ser repassado para a entidade é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que será repassado em única parcela pelo tesouro municipal, podendo esse termo de contribuição ser prorrogado ou parcelado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único. A “Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento São Thomé - APPRAST” deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa STN nº 01/97, notadamente no APL (Arranjo Produtivo do Leite), desenvolvido pela empresa Suzano, conforme documentos anexos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º. A viabilização da assinatura do Termo de Contribuição e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos que estabelece a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e alterações posteriores, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira.

Art. 5º. Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 60 (sessenta) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 17 de dezembro de 2024.

  
**Antonio Coral Costa**  
Presidente

  
**Leudeiane da Silva Lopes Bernardes**  
1º Secretária